

AUDIÇÃO PÚBLICA SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO – (posição da APPF)

Por solicitação da Comissão de Educação e Ciência, através do Grupo de Trabalho de Acompanhamento das Transferências de Competências na Educação, constituído por Deputados de todos os Grupos Parlamentares, e coordenado pela deputada Susana Amador (PS), a APPF refletiu sobre a descentralização de competências na área da educação e tenciona participar na Audição pública que se vai realizar dia 25 de maio.

Posição da APPF

1. A descentralização é importante e necessária. A autonomia das Escolas permitiria contrariar o excessivo centralismo da Administração Educativa e melhorar a qualidade do serviço educativo prestado às populações. A autonomia das escolas deve passar:

- 1.1. pela entrega do poder de decisão da gestão administrativa, curricular e pedagógica às Escolas. O programa «Aproximar Educação» retira autonomia às escolas;
- 1.2. pela criação de uma estrutura colegial local que assuma o papel de decisor sobre as restantes áreas não assinaladas em 1.1. Este órgão, independente da Câmara Municipal, deve ser constituído por elementos da Câmara ligados ao pelouro da educação e por todos os diretores das Escolas do Concelho.

Argumentos:

- Evitar o risco de transferência de todos os poderes de decisão para a Câmara, limitando as decisões dos diretores e partidarizando o ensino;
- Deixar às/aos escolas/agrupamentos a implementação dos seus Projetos Educativos de Escola/Agrupamento;
- Criar uma estrutura local independente, evitando a partidarização das decisões;
- Permitir que este órgão local apresente propostas relacionadas com a gestão administrativa, pedagógica e curricular;
- Deixar às escolas o poder de decisão sobre tudo o que releve da gestão administrativa, pedagógica e curricular;
- Cumprir com os Projetos Educativos Municipais e as Cartas Educativas independentemente do partido eleito nas eleições autárquicas;

Casos específicos tendo em conta o DL 144/2008 de 28 de julho e o DL 30/2015 de 12 de fevereiro:

- DL 144/2008 de 28 de julho:

- a) Alínea a. do artigo 2º do DL 144/2008 de 28 de julho - «Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar»: pode manter-se sob a tutela da Câmara Municipal. Todas as decisões tomadas devem ter o acordo do diretor da(o) Escola/Agrupamento visada(o);

- b) Alínea b. do artigo 2º do DL 144/2008 de 28 de julho - «Componente de apoio à família, designadamente o fornecimento de refeições e apoio ao prolongamento de horário na educação pré-escolar»: pode manter-se sob a tutela da Câmara Municipal. Todas as decisões tomadas devem ter o acordo do diretor da(o) Escola/Agrupamento visada(o);
- c) Alínea c. do artigo 2º do DL 144/2008 de 28 de julho - «Actividades de enriquecimento curricular no 1º ciclo do ensino básico»: as decisões devem ficar a cargo da(o) Escola/Agrupamento;
- d) Alínea d. do artigo 2º do DL 144/2008 de 28 de julho - «Gestão do parque escolar nos 2º e 3º ciclos do ensino básico»: as escolas devem poder assumir despesas pequenas sem autorização prévia desde que o montante máximo seja razoável, tendo em conta o número de alunos inscritos na Escola/no Agrupamento,
- e) Alínea e. do artigo 2º do DL 144/2008 de 28 de julho - «Acção social escolar nos 2º e 3º ciclos do ensino básico»: as decisões devem ficar a cargo da(o) Escola/Agrupamento;
- f) Alínea f. do artigo 2º do DL 144/2008 de 28 de julho - «Transportes escolares relativos ao 3º ciclo do ensino básico»: a APPF não entende porque não estão contemplados os 1º e 2º ciclos. Podem manter-se sob a tutela da Câmara Municipal. Todas as decisões tomadas devem ter o acordo do diretor da(o) Escola/Agrupamento visada(o).

- DL 30/2015 de 12 de fevereiro:

- a) ponto i da alínea a. do artigo 8º do DL 30/2015 de 12 de fevereiro - «Definição do plano estratégico educativo municipal e intermunicipal, da rede escolar e da oferta educativa»: as decisões devem ficar a cargo de uma estrutura local supracitada;
- b) ponto ii da alínea a. do artigo 8º do DL 30/2015 de 12 de fevereiro - «Gestão do calendário escolar»: A Câmara pode propor, mas deve ser dada autonomia às/aos Escolas/agrupamentos de poderem optar de acordo com as realidades individuais de cada escola/agrupamento;
- c) ponto iii da alínea a. do artigo 8º do DL 30/2015 de 12 de fevereiro - «Gestão dos processos de matrículas e de colocação dos alunos»: esta gestão deve ser sempre feita em consonância com as(os) Escolas/Agrupamentos;
- d) ponto iv da alínea a. do artigo 8º do DL 30/2015 de 12 de fevereiro - «Gestão da orientação escolar»: A passagem deste poder de decisão para as Câmaras, retira autonomia à Escola;
- e) ponto v da alínea a. do artigo 8º do DL 30/2015 de 12 de fevereiro - «Decisão sobre os recursos apresentados na sequência de instauração de processos disciplinares a alunos e de aplicação de sanção de transferência de estabelecimento de ensino»: a decisão deve ficar a cargo do Conselho Geral de cada escola. Sendo uma decisão pedagógica do diretor, não devem ser os técnicos da Câmara a decidir;
- f) ponto i da alínea b. do artigo 8º do DL 30 de 2015 de 12 de fevereiro - «Definição de normas e critérios para o estabelecimento das ofertas educativas e formativas, e respetiva distribuição, e para os protocolos a estabelecer na formação em

contexto de trabalho»: as decisões devem ficar a cargo de uma estrutura local supracitada;

- g) ponto ii da alínea b. do artigo 8º do DL 30 de 2015 de 12 de fevereiro - «Definição de componentes curriculares de base local, em articulação com as escolas»: a estrutura local supracitada pode propor, mas deve ser dada o poder de decisão às/aos Escolas/Agrupamentos;
- h) ponto iii da alínea b. do artigo 8º do DL 30 de 2015 de 12 de fevereiro - «Definição de dispositivos de promoção do sucesso escolar e de estratégias de apoio aos alunos, em colaboração com as escolas»: Esta definição deve ser feita pelas(os) escolas/agrupamentos. As/Os escolas/Agrupamentos devem criar e definir os dispositivos de base local que melhor se adaptam às suas realidades. Caberia à Câmara sugerir e apoiar;
- i) ponto i da alínea c. do artigo 8º do DL 30 de 2015 de 12 de fevereiro - «Recrutamento, gestão, alocação, formação e avaliação do desempenho do pessoal não docente»: Pode manter-se sob a tutela da Câmara Municipal. Todas as decisões tomadas devem ter o acordo do diretor da(o) Escola/Agrupamento visada(o);
- j) ponto ii da alínea c. do artigo 8º do DL 30 de 2015 de 12 de fevereiro - «Recrutamento de pessoal para projetos específicos de base local»: Este recrutamento deve ser feito pelas(os) Escolas/Agrupamentos para permitir a implementação do(s) projeto(s) em tempo útil;
- k) alínea d. do artigo 8º do DL 30 de 2015 de 12 de fevereiro - «A gestão orçamental e de recursos financeiros»: A passagem deste poder de decisão para as Câmaras, retira autonomia à Escola;
- l) ponto i da alínea e. do artigo 8º do DL 30 de 2015 de 12 de fevereiro - «Construção, requalificação, manutenção e conservação das infraestruturas escolares»: Pode manter-se sob a tutela da Câmara Municipal. Todas as decisões tomadas devem ter o acordo do diretor da(o) Escola/Agrupamento visada(o);
- m) ponto ii da alínea e. do artigo 8º do DL 30 de 2015 de 12 de fevereiro - «Seleção, aquisição e gestão de equipamentos escolares, mobiliário, economato e material de pedagógico»: A passagem deste poder de decisão para as Câmaras, retira autonomia à Escola.

Lisboa, 18 de maio de 2016

Elisabete Ladeiro Pires

(Presidente da APPF)